

Referência: Edital de Pregão Presencial nº 014/2021

Interessado: Royal Atacadista e Comércio Eireli, CNPJ nº 24.103.721/0001-95.

Assunto: “Pedido de cancelamento de entrega de itens, no âmbito do Pregão Presencial nº 014/2021.”

DECISÃO

Trata-se de pedido de cancelamento de itens, que analisado os autos, se refere aos seguintes:

- 38.484 – 0003 - Afastador Doyen 60x200mm
- 38.501 – 0006 - Afastador Finochieto 25x40 13 cm
- 38.502 – 0007 - Afastador Weithner 3x4 dentes 13 cm em aço inoxidável
- 37.450 – 0008 - Bacia em aço inoxidável 35 cm de diâmetro
- 37.486 – 0022 - Kit tricotomizador com carregador [...]
- 38.505 – 0024 - Osteótomo reto [...]
- 37.498 – 0026 - Pinça Adson em aço inoxidável com serrilha 9 cm.
- 37.547 – 0056 - Pinça Mixer delicada 16 cm em aço inoxidável.

Registrados em Ata de Registro de Preços oriunda do pregão nº 014/2021 para aquisição materiais cirúrgicos, realizado pela empresa **Royal Atacadista e Comércio Eireli**, CNPJ nº 24.103.721/0001-95.

Foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 3443, que dentre outros itens solicitava a entrega dos mencionados itens, e findado o prazo para a entrega a empresa solicitou o cancelamento do Registro de Preços dos produtos.


A empresa instruiu o pedido com petição e 4 (quatro) cotações.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e análise de legalidade, sendo desfavorável pela aceitação do pedido de cancelamento de itens em função do apontado desequilíbrio econômico-financeiro.

É o relatório.

Considerando a preclusão do direito de pedir a liberação do compromisso assumido, de acordo com que dispõe o Art. 19, I, Decreto nº 7.892 de 2013;

Considerando ainda que o pedido não foi devidamente instruído, sem a juntada de notas fiscais com alteração de preços e planilha de custos e formação de preços, não demonstrando ainda a existência de caso fortuito ou força maior alheio à vontade das



partes contratantes;

DECIDE:

I – Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de cancelamento do fornecimento dos itens 3, 6, 7, 8, 22, 24, 26, 56 da Ordem de Fornecimento 3443, realizado pela empresa Royal Atacadista e Comércio Eireli, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, diante da preclusão do direito, pelo Art. 19, I, do Decreto nº 7.892/2013, além da não demonstração da existência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis;

II – Que se informe que a negativa se trata dos pedidos já feitos, contudo, não obsta a empresa de formular novos pedidos para Ordens de Fornecimento ainda não expedidas;

III – Que se haja o devido fornecimento de forma breve os itens faltosos da Ordem expedida, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados.

Publique-se.

Mineiros, 29 de junho de 2022.

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA

Diretor Secretário da FIMES em substituição à Diretora Geral

Reitor da UNIFIMES em substituição à Reitora

